

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE PRÉDIO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À ADEA - ASSOCIAÇÃO DOISCORREGUENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, em favor da ADEA - Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência, instituição com fins não econômicos, portadora do CNPJ/MF n° 44.519.692/000-54, com sede à Rua 15 de Novembro, n° 68, nesta cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei n° 775, de 22 de setembro de 1971, do imóvel de propriedade do município sito à Avenida Mariano Lopes, n° 38, consistente em prédio de dois pavimentos e área externa devidamente delimitada por muros, destinado a abrigar estabelecimento de ensino, nos termos do permissivo contido no artigo 94 *caput* e parágrafos 1° e 2° e no artigo 91 *caput* e parágrafos 1° e 2°, todos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2° - A presente autorização de Concessão de Direito Real de Uso será gratuita, terá duração de 20 anos e destina-se à implantação de escola regular que poderá abrigar classes de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante e Ensino de Jovens e Adultos.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

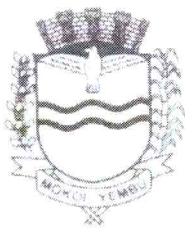
§ 1º - A instituição beneficiária não poderá alterar a destinação prevista no *caput* nem promover sucessão do direito decorrente desta lei sem anuência do Poder Executivo, referendada por autorização legislativa, sob pena de revogação da concessão e reintegração automática do imóvel ao patrimônio do município.

§ 2º - A rescisão e conseqüente reintegração da posse do imóvel à municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo, se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover retomada do bem, fica, a instituição beneficiária, obrigada a ressarcir-lhe custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento de danos outros eventualmente verificados.

Artigo 3º - A instituição beneficiária, a partir de quando iniciar as atividades no prédio objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, se compromete conceder bolsa de estudos integral para 5% do total de alunos anualmente matriculados para nela estudar, bem ainda desconto de pelo menos 50% do valor da mensalidade para outros 10% do total anual de matriculados, cuidando para que os beneficiados sejam estudantes carentes, dos ensinos Fundamental e Médio, residentes no Município de Dois Córregos, mediante comprovação por meio de estudo social, para o qual, se necessário, poderá, o município, colaborar na elaboração ou fiscalizar, por seus profissionais de assistência social.

Artigo 4º - A instituição beneficiária se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de uso para a finalidade à qual se destina, realizando, para tanto, as obras necessárias à suas expensas, ficando incorporadas ao patrimônio, não configurando, os gastos, quaisquer que sejam, em tempo algum, direito de ressarcimento em relação ao município.

Parágrafo único - Caso seja necessário executar obras que impliquem em mudança na estrutura do prédio, antes de realizá-las a instituição beneficiária deverá solicitar autorização da administração municipal, apresentando justificativa e projeto técnico.



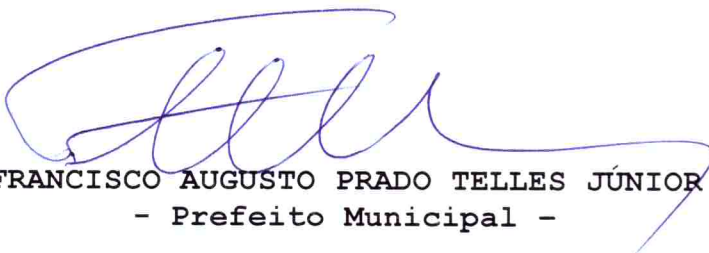
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Encargos e obrigações outras, relativos à Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta lei, bem ainda normas adicionais destinadas ao fiel cumprimento do propósito a que se destina, poderão constar, adicionalmente, do Termo a ser firmado entre as partes, a critério do Município e na defesa do interesse público.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

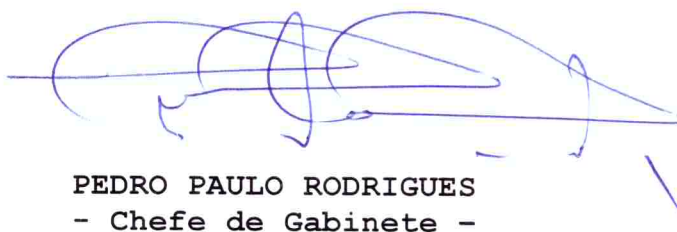
Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -